REGULAMENTO (CEE) Nº 2321/92 DO CONSELHO

de 23 de Julho de 1992

que prorroga o prazo de vigência do Regulamento (CEE) nº 4278/88 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativo à cláusula de protecção prevista no artigo 2º da Decisão nº 5/88 do Comité misto CEE-Finlândia que altera o protocolo nº 3

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Finlândia (1) foi assinado em 5 de Outubro de 1973 e entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1974;

Considerando que o protocolo nº 3, relativo à definição da noção de « produtos originários » e aos métodos de cooperação administrativa, que faz parte integrante do referido acordo, foi alterado pela Decisão nº 5/88 do Comité misto CEE-Finlândia de 12 de Dezembro de 1988 (2), com vista à simplificação das regras relativas à cumulação; que se previu uma cláusula de protecção específica no artigo 2º da referida decisão;

Considerando que o Conselho adoptou, em 21 de Dezembro de 1988, o Regulamento (CEE) nº 4278/88 (3) destinado a fixar as modalidades de aplicação da citada cláusula;

Considerando que a Decisão nº 5/88 do Comité misto CEE-Finlândia e o Regulamento (CEE) nº 4278/88 eram aplicáveis até 31 de Dezembro de 1991;

Considerando que o Comité misto CEE-Finlândia adoptou em 17 de Julho de 1992 a Decisão nº 2/92 (4) que prorroga a vigência da Decisão nº 5/88 por um período indeterminado, a partir de 1 de Janeiro de 1992, incluindo no que diz respeito à cláusula de protecção prevista no artigo 2º; que é, pois, igualmente necessário prorrogar o prazo de vigência do Regulamento (CEE) nº 4278/88,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 4278/88 é prorrogado por tempo indeterminado.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Julho de 1992.

Pelo Conselho

O Presidente

John COPE

(1) JO nº L 328 de 28. 11. 1973, p. 2.
(2) JO nº L 381 de 31. 12. 1988, p. 6.
(3) JO nº L 381 de 31. 12. 1988, p. 27.

(4) Ver página 24 do presente Jornal Oficial.